



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X. O poder executivo municipal poderá exigir das empresas públicas, privadas, concessionárias e permissionárias do serviço público, que atuem no setor de cabeamento e distribuição de energia elétrica, a prévia autorização para a instalação de sistemas de medição de energia elétrica externos, aéreos ou centralizados fixados nos postes de energia elétrica, bem como a realização de ajustes e a retirada dos referidos sistemas, conforme necessário para assegurar a preservação ambiental.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1.232/2024 visa promover um regime regulatório mais rigoroso e técnico no que tange à instalação de sistemas de medição de energia elétrica. A inclusão deste artigo confere aos Municípios a prerrogativa de exigir uma autorização prévia das entidades envolvidas no setor de distribuição de energia elétrica para a fixação de sistemas de medição externos, aéreos ou centralizados em postes de energia elétrica.

A medida contempla a necessidade de salvaguardar a integridade da arborização e da paisagem urbana, prevenindo a poluição visual. Além disso, a emenda prevê a execução de ajustes e a retirada de tais sistemas quando requerido, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental e a integridade estética das áreas urbanas.

A adoção desta emenda proporcionará um controle mais rigoroso sobre a instalação e a manutenção das infraestruturas de medição de energia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248270150600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



LexEdit  
\* C D 2 4 8 2 7 0 1 5 0 6 0 0 \*

elétrica, mitigando impactos negativos e promovendo a sustentabilidade ambiental urbana.

Portanto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo na gestão ambiental e urbana no Brasil.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Amom Mandel**  
**(CIDADANIA - AM)**  
**Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248270150600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD/24827.01506-00 LexEdit